

Exmo enhor Exmo enhor ente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo. Senhor

Diretor Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e

Vale do Tejo

Email: info@draplyt.min-agricultura.pt

Exmo. Senhor Dr. Nuno Lacasta Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente Apartado 7585 Alfragide 2721-865 Amadora Exmos. Senhores HCA - Agropecuária, S.A. Rua Olavo d'Eça Leal, n.º 6 - B 1600-306 Lisboa

Email: geral@hca.pt

Assunto: Emissão da DIA do projeto "Ampliação da Exploração Suinícola de Porto da Vila"

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projeto suprarreferido, para conhecimento.

Mais se solicita a divulgação do projeto infra, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Artur Ascenso Pires

FERNANDO NOGUEIRA Chefe do Gabinete em Substituição

trado your Nagan

Anexo: O mencionado

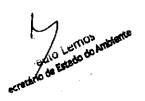
HM/JP





DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

identificação							
Designação do Projeto:	Ampliação da Suinicultura de Porto da Vila						
Tipologia de Projeto:	,		o II, n.º 1, alinea e) (Caso Geral)	Fase em que se endo o Projeto:	ontra	Projeto de Execução	
Localização:		Localidade de Porto da Vila, freguesia de Olalhas, concelho de Tomar, distrito de Santarém					
Proponente:		HCA – Agro-Pecuária, S.A.					
Entidade licenciadors:		Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo					
Autoridade de AIA:		Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo					
	☐ Favorável						
Decisão:		Favorável Condicionada					
	Desfavorável						
	Obtenção do licenciamento camarário para os dois pavilhões a construir. Apresentação do projeto de ampliação do sistema de armazenamento de efluentes						
Condicionantes da DIA:		pecuários, de modo a dar cumprimento ao disposto no Art.º 3.º e no Anexo I da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, designadamente possuir uma capacidade mínima de armazenamento de 3 meses.					
	3.	Cumprimento das medidas de minimização constantes da presente DIA.					
	 Apresentação, antes do licenciamento: Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, validado pela Direção Regiona Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT); 						
		ij.	ii. Comprovativo do encaminhamento da totalidade dos efluentes produzidos;				
Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora em sede de licenciamento		iii.	subterrânea, consi	de Utilização dos Recursos Hídricos, para a captação lerando o consumo humano e a compatibilização dos tada e do chorume produzido.			
	2.	 Demonstração da conformidade da exploração perante o estabelecido nos seguintes diplomas: 					
		i.	Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, na sua atual redação, que estabelece σ regime do exercício da atividade pecuária (REAP);				
	Maryr	 Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medi prevenção e proteção das florestes contra incêndios; 					
		iil.	Decreto-Lei n.º 189/ Decreto-Lei n.º 155 proteção ao sobreiro	5/2004, de 30 de junho	om as , que	alterações introduzidas pelo estabelece as medidas de	





Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase de construção

- 1. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
- Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à
 abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo
 a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo
 acesso.
- 3. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
- 4. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- 5. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção.
- 6. As ações pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
- Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a
 exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte
 sólido.
- 8. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- 9. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- 10. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
- 11. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e posteriormente encaminhados para tratamento.
- 12. Assegurar a recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, mantendo os comprovativos da recolha, os quais poderão vir a ser consultados pela Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARH Tejo e Oeste), quando necessário.
- 13. Criação de um sistema de recolha de águas da chuva e escorrêricias.
- 14. Realização das operações de lavagem, manuseamento e manutenção da maquinaria, em local impermeabilizado, com bacia de retenção, assegurando o destino final adequado das águas residuais.
- 15. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.





Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

- 16. Utilizar pisos semipermeáveis nas áreas externas dos pavilhões.
- 17. Utilizar bebedouros automáticos na exploração para os animais (tipo concha) que, pelas suas características evitam o desperdício de água, devendo os mesmos ser calibrados regularmente para garantir a eficiência dos mesmos.
- 18. Efetuar as operações de limpeza dos corredores e áreas adjacentes sempre com máquina de pressão e nunca com mangueiras (redução da utilização de água ao mínimo indispensável).
- 19. Criação e manutenção de um registo dos consumos de água de forma a poder avaliar constantemente os consumos, permitindo a deteção rápida de eventuais fugas ou anomalias do sistema.
- 20. Inspecionar e calibrar regularmente as linhas de abastecimento de água.
- 21. Manter em funcionamento o sistema de gestão de residuos que permita o correto armazenamento e encaminhamento dos residuos para destino final, evitando a contaminação de solos e recursos hídricos.
- 22. Manter um registo atualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente:
 - Quantidades e tipo de residuos produzidos, origem e destino (armazenados, transportados, valorizados ou eliminados), com registo da produção e guias de transporte;
 - Comprovativos atualizados dos recetores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento.
- 23. Garantir que os resíduos são devidamente acondicionados no transporte durante todo o trajeto entre a instalação e os locais de destino final.
- 24. Recolha dos cadáveres, residuos hospitalares e residuos sólidos urbanos (RSU) e envio para tratamento por entidades acreditadas para tal.
- 25. Dever-se-á efetuar com rigor a separação (triagem) dos resíduos gerados em todas as atividades administrativas e sociais e encaminhá-los para processos de reutilização e reciclagem (por exemplo, separar embalagens vazias de acordo com os materiais constituintes, enviar tinteiros e toner para reciclar, usar os dois lados das folhas, separar papel cartão e plásticos para reciclar, outros).
- 26. Deve-se manter o acondicionamento dos residuos em locais adequados, de acordo com o tipo de residuos e impactes associados, evitando a sua acumulação excessiva.
- 27. Em nenhuma situação os resíduos devem ser descarregados no solo ou linha de água, devendo ser armazenados temporariamente em locais impermeabilizados, planos e protegidos da pluviosidade.
- 28. Todos os colaboradores devem ser sensibilizados para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção.
- 29. Utilização de pavimento impermeável na zona de armazenamento dos estrumes sólidos (Nitreira) e drenagem das escorrências para órgãos de ETAR estanques.
- 30. Garantir a estanquicidade de todos os órgãos da ETAR onde estão retidos os efluentes.
- 31. Garantir uma boa drenagem das águas pluviais nas zonas vizinhas das lagoas, para evitar transbordos em caso de precipitação anormal.

LECTOR DE ESTECIO DE LA TREMENTE



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

- 32. Proceder a um correto espalhamento dos efluentes líquidos exclusivamente nas áreas licenciadas para esse fim.
- 33. As operações de manutenção da maquinaria utilizada deverão ser efetuadas em local apropriado para o efeito.
- 34. Realização das operações de lavagem, manuseamento e manutenção da maquinaria, em local impermeabilizado, com bacia de retenção, assegurando o destino final adequado das águas residuais.
- 35. Cumprimento do Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários (PGEP), após aprovação pela DRAP-LVT, o qual deverá estar permanentemente atualizado de acordo com o efetivo pecuário e atendendo às culturas praticadas na herdade e nas parcelas de terceiros que se prevê ser utilizadas, para valorização agrícola dos efluentes pecuários.
- 36. Assegurar que a valorização agrícola dos efluentes pecuários implementa o PGEP, respeita as interdições enumeradas no número 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho e cumpre o Código de Boas Práticas Agrícolas.
- 37. Efetuar a manutenção preventiva de todos os equipamentos eletromecânicos afetos ao sistema de gestão de efluentes, adotando as orientações da manutenção preventiva, de forma a garantir a sua operacionalidade.
- 38. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
- 39. Proceder à remoção imediata dos tamisados que escorram para o solo e ao seu encaminhamento para o local de armazenamento temporário.
- 40. Implementar um Plano de Gestão de Emergências Ambientais que contemple todos os cenários de risco ambiental que possam ocorrer na exploração. Este Plano deverá ser dado a conhecer a todos os trabalhadores da Suinicultura, para que possam responder atempadamente a qualquer cenário de acidente.
- 41. Efetuar o armazenamento de combustíveis e de todo o material com potencial contaminante em áreas ou instalações apropriadas, devidamente identificadas e com os meios necessários de controlo e remediação em caso de derrame.
- 42. Realização de ações de formação e/ou sensibilização dos trabalhadores para a necessidade de poupar os recursos naturais, demonstrando as vantagem em manter as boas práticas diárias no exercício da atividade.
- 43. Limitação da velocidade de circulação dos veículos no atravessamento de povoações.
- 44. Utilização de rega do pavimento regular e controlada nomeadamente em dias ventosos.
- 45. Monitorização regular das emissões da caldeira atualmente estabelecida.
- 46. Manter a área arbustiva na envolvente da exploração.
- 47. Adoção de medidas de controlo nutricional dos animais.
- 48. Manutenção dos equipamentos de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruido.
- 49. Limpeza e manutenção do coberto vegetal a montante e a jusante dos pavilhões de forma a evitar riscos de incêndio e promover habitats.



Outras condições para Ilcenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase de desativação

- 50. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:
 - As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
 - Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
 - Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
 - O transporte de residuos resultantes das demolições e as terras deve ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
 - Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é
 previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Validade da DIA:

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Paulo Emos

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

TO THE STATE OF THE CONTROL OF THE STATE OF



Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Início do Procedimento de AIA: 07-09-2012

Nomeação da Comissão de Avaliação (CA): 11-09-2012

Pedido de elementos: 09-10-2012

Proposta de Desconformidade: 20-05-2013

Entrega das Alegações: 07-06-2013 Conformidade do EIA: 12-06-2013

Consulta Pública: 05-07-2013 a 08-08-2013

Visita ao Local do Projeto: 16-07-2013

Parecer da CA: 30-09-2013

Prazo final do procedimento (120º dia): 17-10-2013

Procedimentos utilizados pela C.A.

 Início do procedimento a 07 de setembro de 2012, com a entrega do EIA remetido pela DRAP-LVT na qualidade de entidade licenciadora.

Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 09-10-2012 e 10-05-2013. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi considerado que a informação relativa ao fator ambiental Recursos Hídricos apresentava lacunas graves de informação, consideradas determinantes para uma correta avaliação dos impactes ambientais da pedreira ao nível deste descritor pelo que foi proposta desconformidade ao EIA em 20-05-2013. Ao abrigo do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) o proponente apresentou um documento de alegações em 07-06-2013. Após a análise deste documento a CA considerou que tinha sido dado resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 12 de junho de 2013.

 Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Câmara Municipal de Tomar, DRAP LVT, Autoridade Nacional de Comunicações e Rede Elétrica Nacional, S.A.. Foram recebidos os pareceres destas entidades, apresentados no anexo III do Parecer da CA.

Pareceres Externos

instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF, após análise dos elementos, emite parecer favorável condicionado ao cumprimento da legislação que estabelece as medidas de prevenção e proteção das florestas contra incêndios, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

Refere que dado tratar-se de uma área com risco de incêndio alto, é ainda, condicionado ao cumprimento da legislação de proteção de arvoredo, Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Embora os documentos apresentados refiram que não serão afetadas áreas com povoamentos florestais de especies protegidas, é igualmente referido que na área do projeto foram efetuadas plantações com carvalhos e sobreiros, não sendo por isso totalmente claro que na área onde serão edificados os pavilhões e na área reservada aos estaleiros não existam sobreiros ou azinheiras.

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:







Câmara Municipal de Tomar (CMT)

Relativamente à compatibilidade do projeto submetido a EIA, designadamente as características patentes na peça gráfica - EIA - Implantação Futura e o Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) indica-se:

- A referência ao PDM e o enquadramento face a este PMOT consta já no EIA -Aditamento, indicando-se a localização da exploração em espaço classificado como florestal;
- A exploração existente, edificada na vigência do atual PDM, está dotada de licenças de construção e de utilização do edificado (pavilhões em exploração), logo de acordo com este PMOT;
- Verificando-se que as peças patentes a discussão pública do EIA referem, intenções de ampliação da exploração pecuária, quanto a isto há a referir:
 - a) Cumprindo-se a legislação geral e o PDM parece-nos tratar-se de situação viável, contudo, quanto à ampliação das instalações e operações urbanísticas inerentes, esta condição só é passível de efetiva ponderação, análise e decisão, mediante a apresentação de pedido de informação prévia ou licenciamento que expresse a intenção em causa.
- Quanto a isto julga-se ainda de comunicar à Comissão de Coordenação e
 Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), que o executivo
 municipal, em 07 de março de 2013, deliberou solicitar aos serviços proposta de
 alteração ao PDM referindo-se expressamente a esta matéria.

Em cumprimento desta deliberação, os serviços do DOGT elaboraram e submeteram a decisão superior, proposta de alteração ao PDM, quanto aos procedimentos de licenciamento e instalação de atividades agrícolas no município (incluindo a atividade pecuária). A Câmara em 01.08.2013 deliberou iniciar formalmente este procedimento.

DRAP-LVT

Após apreciação dos elementos disponibilizados a DRAP LVT informa o seguinte:

- A ampliação em questão corresponde a um acréscimo de 2500 m² da área edificada, através da execução de dois novos pavilhões, perfazendo uma área edificada final de 6287 m², visando a duplicação do efetivo de porcas reprodutoras, de 390 para 780, para produção de leitões e porcos para abate e justificando-se pela adaptação da capacidade de resposta da exploração às crescentes solicitações do mercado;
- A área do projeto (instalações existentes e ampliação) situa-se em solo rural classificado como espaço florestal e não inclui áreas integradas na RAN conforme as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Tomar atualmente em vigor, e desenvolvendo-se exteriormente aos limites da zona vulnerável do Tejo;
- Os Estudos apresentados incluem uma caracterização satisfatória da área da exploração e respetiva envolvente, em termos dos descritores tipos de solos e respetivas capacidades de uso, ocupações culturais e usos atuais dos mesmos, e condicionantes legais da esfera de competências da DRAP LVT;
- Os Estudos incluem ainda uma adequada avaliação dos impactes ambientais resultantes da implementação do projeto, em termos dos descritores acima citados, bem como define, de forma considerada igualmente adequada, medidas de minimização e de monitorização dos impactes.

Assim, nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, diploma que publicou o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem statios su atual la condicionado a suscetíveis de Aprilutos e Regional de Regional de

- Cumprimento das medidas de minimização e de monitorização previstas no EIA;
- ii. Demonstração da conformidade da exploração perante o estabelecido no regime do exercício da atividade pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º



COLIO LEMOS Ambiente



SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

214/2008, de 10 de novembro, na sua atual redação;

 Demonstração do cumprimento das normas aplicáveis à gestão de efluentes pecuários (GEP) e estabelecidas na Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho.

Mais informa que os procedimentos respeitantes à tramitação processual em sede dos dispositivos legais mencionados nos pontos ii e iii estão a *decorrer* na Direção Regional, face ao acima exposto nada há a obstar ao seu prosseguimento.

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)

Informa que foi efetuada a análise à área de terreno afeta ao projeto de ampliação da exploração suinícola em causa, na perspetiva da identificação de condicionantes a ela aplicáveis decorrentes da existência de servidões radioelétricas já constituídas ou em processo de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

Em resultado da análise verificou a inexistência de condicionantes do tipo acima mencionado. Assim, o ICP-ANACOM não coloca qualquer objeção à aprovação do projeto apresentado.

Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN)

Da análise dos elementos recebidos informa, que, embora na proximidade da área do projeto existam 2 linhas da RNT com servidão constituída respetivamente Linha Bouça-Zêzere 1 a 150 kV e linha Bouça-Zêzere 2 a 150 kV as mesmas não sobrepassam a área da ampliação da Exploração suinícola pelo que esta entidade não tem objeções a fazer à concretização da ampliação.

Mais informa, que o quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012 de 8 de outubro). Assim, define a existência da RESP - Rede Elétrica do Serviço Público, constituída pela RNT - Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, RND - Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação da Rede.

Na atividade de Planeamento, a REN elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

No portal da REN, www.centrodeinforroacao.ren.pt, encontra-se disponível o Plano de Investimentos atrás referido, atualmente em vigor, o qual pode ser acedido para análise e confirmação da existência ou não de infraestruturas da RNT numa determinada zona.

Decorre da legislação ambiental em vigor que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental que poderá ser desfavorável ou favorável (incluindo ou não a implementação de medidas de minimização) à sua concretização.

Concluído favoravelmente a AIA os projetos da RNT são também sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de licenças para as instalações elétricas que procede à sua avaliação técnica e administrativa de que se favorável resultará a emissão da respetiva licença de estabelecimento por parte da DGEG que permitirá à REN iniciar a obra.

Resumo do resultado da consulta pública:

Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 05 de julho a 08 de agosto de 2013, não tendo sido recebidos contributos.





A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede.

A Exploração Suinicola de Porto da Vila localiza-se no sítio de Porto da Vila, freguesia de Olalhas, concelho de Tomar, distrito de Santarém. O projeto de ampliação tem como objetivo rentabilizar os equipamentos já instalados ao nível do setor de engorda de suínos, por forma a tornar esta exploração racional quanto aos meios de produção.

O projeto justifica-se pela necessidade de crescimento progressivo do volume de negócios, bem como pela evolução da dimensão da empresa, consequência das necessidades de mercado e ainda numa perspetiva de autossuficiência do país no abastecimento de produtos alimentares.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de rentabilização de pessoal afeto à exploração pecuária (Direção de Produção, Responsabilidade Sanitária, Encarregado Geral), visto os três lugares serem ocupados por técnicos que poderão, sem dificuldade, orientar e gerir a instalação, mesmo com a nova capacidade.

A propriedade da HCA apresenta uma área total de 16,3 ha, onde se implantam todas as estruturas construídas e os caminhos. A área envolvente tem predominantemente utilização florestal encontrando-se as habitações mais próximas a cerca de 600 m (povoação de Lameira Pequena) e 900 m (povoação de Torrão).

A exploração suinícola pertencente à HCA Agro-Pecuária, S.A. teve inicio numa pequena exploração de porcas reprodutoras; num prédio rústico denominado Lameira Pequena, com uma área de cerca de 3.5 ha.

Neste local desenvolveu-se uma unidade de reprodução com cerca de 100 reprodutoras e 2 varrascos, funcionando esta exploração em regime semi-intensivo ao ar livre.

A exploração iniciou-se com a produção de leitões tendo evoluído posteriormente para a engorda de alguns efetivos, sendo nessa altura que se deu inicio à produção no local denominado Porto da Vila, construção de um pavilhão para engorda de suínos.

As estruturas produtivas foram definitivamente transferidas para o local denominado de Porto da Vila e foi obtido título de exploração de suínos, emitido pela Direção-Geral de Veterinária (DGV) em 2009 para uma capacidade de 390 porcas reprodutoras.

Em 2011 o regime de produção encontra-se estabilizado, dando-se início ao processo de aumento da capacidade produtiva, com obtenção de pareceres e de viabilidade de construção com espaços produtivos para 780 porcas reprodutoras.

A ampliação refere-se à construção de dois pavilhões, um de procriação com capacidade para 390 porcas reprodutoras e um de engorda de suínos. O aumento de capacidade dos efetivos, que será para 780 porcas reprodutoras, corresponderá a uma área a construir de 2500 m².

A nível do fator ambiental sócioeconomia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Em termos de recursos hídricos, considera-se que são suscetíveis de acontecer impactes negativos, ao nivel da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, durante a fase de construção, devido à ocorrência de derrames acidentais de óleos e combustíveis.

A introdução de novas áreas impermeabilizadas e de alterações à monologia do terreno induzem impactes negativos na recarga do aquifero e na drenagem das águas superficials.

No entanto, sendo adotadas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, estes impactes podem ser considerados temporários, reversíveis e pouco

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

the second representative to the property of the property of the second second





significativos.

Durante a fase de exploração, a qualidade da água do aquífero pode ser afetada devido à infiltração de contaminantes provocada por:

- Defeitos na rede de drenagem de águas residuais que comprometam a sua estanquidade;
- Inadequado armazenamento de efluentes;
- Inadequadas práticas de valorização agrícola do estrume e chorume.

Considera-se, contudo, que a probabilidade de eventuais derrames com origem na rede de drenagem será baixa e que, verificando-se o correto dimensionamento do sistema de armazenamento e da nitreira, tomadas as adequadas práticas na valorização agrícola, sendo cumpridas as condicionantes e adotadas as medidas de minimização propostas na presente DIA, os impactes ao nível da qualidade das águas subterrâneas serão negativos, permanentes, mas pouco significativos e de âmbito local.

Ao nível da qualidade dos recursos hídricos superficiais, os impactes decorrentes de um episódio de poluição, devido à insuficiente capacidade do sistema de armazenamento ou da nitreira, seriam negativos, significativos, prováveis, mas reversíveis, pelo que deve ser garantido que o seu dimensionamento cumpre a legislação em vigor, permitindo caracterizar os impactes como negativos, mas pouco prováveis e pouco significativos.

Relativamente à valorização agrícola do estrume e chorume esta é suscetivel de causar impactes negativos na qualidade da água superficial. No entanto, sendo implementado o PGEP, (com identificação das parcelas a utilizar para efetuar o espalhamento), respeitadas as interdições enumeradas no número 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho e cumprido o Código de Boas Práticas Agrícolas, os efeitos da utilização agrícola dos efluentes serão considerados negativos, permanentes, se acontecer uma aplicação continuada, mas pouco significativos.

O aumento do consumo de água, devido ao aumento do efetivo animal, implicará uma maior exploração dos recursos hídricos. No entanto considerando a produtividade do aquifero e a aplicação das medidas de minimização este impacte será atenuado e classificável como negativo e permanente, mas pouco significativo.

No que respeita ao ordenamento do território, conclui-se que relativamente à compatibilidade e conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e com as condicionantes de uso do solo, não se identificam incompatibilidades com o PDM de Tomar.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas as medidas de minimização propostas.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Ampliação da Suinicultura de Porto da Vila", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar e medidas de minimização indicados na presente DIA.

The state of the s